

Regimento Interno do Conselho Técnico de Vela

CAPÍTULO I

DO CONSELHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - O Conselho Técnico de Vela é de caráter consultivo, normativo e fiscalizador.

Art. 2º - O Conselho Técnico de Vela é subordinado diretamente à Confederação Brasileira de Vela.

Art. 3º - A constituição e as atribuições do Conselho Técnico de Vela é determinado pela Confederação Brasileira de Vela.

CAPÍTULO II

Seção I

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art.4º - O Conselho Técnico de Vela será constituído por 15 membros.

I – 04 (quatro) representantes indicados pela CBVELA;

II – 01 (um) dirigente da CBVELA;

III- 01 (um) representantes dos Técnicos de Vela;

IV - 01 (um) representante do Comitê de Oficiais de Regata;

V – 02 (dois) representante dos atletas olímpicos Nível 1:

VI – 01 (um) representante dos olímpicos Nível 2-4;

VII – 01 (um) representante das classes não olímpicas;

VIII- 01 (um) representante das Federações Estaduais;

IX- 01 (um) representante da Vela Jovem

X – 01 (um) representante do COB

XI – 01 (um) representante no Ministério dos Esportes

Parágrafo 1º: Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o artigo 4º do presente Regimento, que completará o mandato de seu antecessor.

Parágrafo 2º: Caberá ao Conselho Técnico de Vela eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:

I- Presidente;

II- Vice-Presidente;

III- Secretário Geral;
IV- Secretário;
V- Diretor de Evento

Art.5º - O Conselho Técnico de Vela reunir-se-á bimensalmente, na primeira semana de cada mês, sendo divulgado o calendário de reuniões, com horário e local estabelecidos. As reuniões extraordinárias quando convocadas pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art.6º - As deliberações de qualquer natureza serão tomadas somente por voto da maioria simples dos conselheiros presentes, com quórum mínimo de 6 conselheiros presentes.

Parágrafo único – Dependerá do voto da maioria absoluta:

I – a eleição da Comissão Executiva

II – a aprovação da proposta de alteração deste Regimento.

Art. 7º - Os atos propostos tomarão a forma de Resolução, Parecer ou Indicação e serão assinados pelo Presidente e votados pelos conselheiros presentes.

§ 1º - Resolução é o ato pelo qual o Conselho normatiza a matéria de sua competência normativa de caráter geral.

§ 2º - Parecer é o pronunciamento sobre matéria submetida ao Conselho, podendo ser de natureza vinculante ou opinativo, dependendo da natureza do mesmo.

§ 3º - Indicação é o ato pelo qual o Conselho propõe medidas, com vistas à expansão e qualidade do Esporte da Vela.

Parágrafo único – As Resoluções aprovadas pelo Conselho Técnico de Vela só terão validade após a homologação e publicação da Confederação Brasileira de Vela. Os Pareceres aprovados pelo Conselho Técnico de Vela só terão validade após o deferimento da Confederação Brasileira de Vela.

Art. 8º – As Resoluções e Indicações homologadas, terão numeração corrida e, como referência, a data da respectiva aprovação; os Pareceres terão numeração renovada anualmente, bem como ofícios expedidos.

Seção II

DA COMISSÃO EXECUTIVA DO CONSELHO TÉCNICO DE VELA

Art. 9º - A Comissão Executiva do Conselho Técnico de Vela terá:

Presidente; Vice-Presidente; Secretário Geral; Secretário e Diretor de Eventos.

§ 1º - A duração do mandato da Comissão Executiva será de 4 (quatro) anos, tendo direito a uma recondução;

§ 2º - Em seus impedimentos o Presidente será substituído preferencialmente pelo Vice-Presidente.

Art. 10º - Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;
- c) tomar as providências necessárias para o regular funcionamento do Conselho;
- d) determinar despesas, encaminhando-as à Confederação Brasileira de Vela;
- e) representar o Conselho e delegar representação;
- f) solicitar as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho;
- g) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do colegiado;
- h) distribuir os processos à comissão competente, se necessário;
- i) elaborar e apresentar relatório anual;
- j) comunicar à Confederação Brasileira de Vela o término do mandato dos membros do Conselho;
- k) desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 11 - Compete à Comissão Executiva do Conselho Técnico de Vela:

I- Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Técnico de Vela;

II- Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Técnico de Vela;

III - Deliberar, nos casos de urgência, comunicando os fundamentos da decisão ao Conselho Técnico de Vela, sendo que esta pode ser mantida ou reformulada;

IV - Delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Art. 12 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Seção III

DAS COMISSÕES

Art. 13 – Ao Conselho Técnico de Vela é facultado formar comissões

provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Seção IV DA SECRETARIA

Art. 14 – Compete ao Secretário:

- a) comparecer às sessões plenárias e elaborar as atas respectivas;
- b) submeter a despacho e assinatura do Presidente o expediente e documentos que devem ser por ele assinados;
- c) expedir convocações para as reuniões e secretariá-las;
- d) coordenar a organização e atualização da correspondência, arquivos, documentos;
- e) colaborar na elaboração do relatório anual;
- f) desincumbir-se de todas as tarefas relativas à função.

Parágrafo único – É expressamente vedado à secretaria entregar processos ou documentos a pessoas estranhas ao Conselho.

Art. 15 – O Conselho disporá de uma assessoria técnica, a quem competirá:

- a) realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento dos pareceres, resoluções e indicações;
- b) assessorar as comissões quando solicitado;
- c) desincumbir-se das tarefas que lhe forem solicitadas pela Presidência ou pela Comissão Executiva do Conselho Técnico de Vela:

CAPÍTULO V

DOS CONSELHEIROS

Art. 16 – O mandato dos Conselheiros será de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo para mais 04 (quatro) anos.

Art. 17 - São competências do Conselho Técnico de Vela:

O Conselho Técnico de Vela tem as seguintes competências básicas:

- I- desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte da vela;
- II- contribuir com a Confederação Brasileira de Vela e o Comitê Olímpico Brasileiro no planejamento de ações concernentes a projetos de manutenção e desenvolvimento olímpicos e Pan Americanos;
- III- acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade náutica e

opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos da vela no Brasil;

IV- propor aos poderes públicos a instituição de programas para financiamento de projetos e concessão de suporte como estímulo às atividades da vela.

V- baixar normas complementares, para regulamentar Escolas de formação, Campeonatos e Eventos ligados à vela;

VI- manifestar-se sobre assuntos de natureza esportiva de interesse da modalidade da vela;

VII- participar da elaboração e acompanhar a execução do orçamento da Confederação Brasileira de Vela;

VIII- reformular este Regulamento que será aprovado pelo próprio Conselho Técnico de Vela e a Confederação Brasileira de Vela;

IX- exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas.

X- estabelecer as prioridades sobre o orçamento destinado à políticas esportivas, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Art. 18 - Perderá o mandato o conselheiro que, sem justificar a ausência, faltar a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas durante o ano.

Art. 19 – O Conselho Técnico de Vela terá um período anual de recesso, correspondente ao mês de dezembro.

Art. 20 – A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público.

Parágrafo Único- Os membros do Conselho Técnico de Vela não receberão jetons ou outras formas de gratificação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 – Funcionará em caráter permanente a Comissão Executiva.

Art. 22 – Os atos normativos de caráter geral, além de divulgados aos interessados, serão afixados no painel de divulgação de atos oficiais do site da Confederação Brasileira de Vela.

Art. 23 – O comparecimento dos Conselheiros às reuniões plenárias será comprovado pela assinatura em livro próprio.

Art. 24 – Poderão ser convidadas a comparecer às reuniões autoridades,

especialistas e outras pessoas, a fim de prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, vedada, porém, a emissão de voto.

Art. 25 – As reuniões deverão ser realizadas em local de fácil acesso. Para a participação da comunidade, como observadores, porém vedadas, a emissão de voto.

Art. 26 – As omissões e as dúvidas de interpretação e execução deste Regimento serão resolvidas pelo plenário do Conselho.

Art. 27 – O presente Regimento poderá ser alterado, de acordo com a legislação vigente, pela aprovação da maioria absoluta dos integrantes do Conselho Técnico de Vela, por maioria simples, em reunião convocada especificamente para tal fim.

Art. 28 – Este Regimento entrará em vigor na data da sua homologação pela Confederação Brasileira de Vela.